



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1.042, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - AFASTAMENTO DO SERVIDOR





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



PORTARIA Nº 1.042, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Concede licença para tratar de interesses particulares a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 82, VI e 99, caput e § 1º da Lei Municipal nº 092-A, de 10 de maio de 1996 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Elias de Almeida Brito, para concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 5 (cinco) meses, a partir do dia 16 de outubro de 2023, facultando-lhe o direito de interromper a licença a qualquer tempo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 82, VI e 99, caput, da Lei Municipal nº 092-A, de 10 de maio de 1996, que estabelece a possibilidade de concessão, a critério da administração pública, de licença ao servidor estável para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 99 da Lei Municipal nº 092-A-1996, que permite a interrupção da licença acima mencionada, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço,



RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, no período de 16/10/2023 a 16/03/2024, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Elias de Almeida Brito, matrícula nº 231, portador da cédula de identidade nº 11938842-17 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.496.645-52, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, residente e domiciliado na Rua Licurgo Araújo, nº 558, bairro Peral, na cidade de Riacho de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor a que se refere o art. 1º da presente portaria, o direito de interromper, a qualquer tempo, a licença para tratar de interesses particulares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 16 de outubro de 2023.

Eduardo Magalhães Rêgo Filho
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/30F4-161C-C648-42A1-0F40> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30F4-161C-C648-42A1-0F40



Hash do Documento

03bc4d6c41f0063224b6aa43e889e9eb0ca09ed56d9c924433ccd49d3f18ccd1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/10/2023 15:24 UTC-03:00